

**RECOMENDAÇÃO Nº 01/2023/CONSEANS/PA**  
**BELÉM (PA), 03 DE OUTUBRO DE 2023**  
**DOE Nº 35.568, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023**

Recomenda aos Municípios do Pará sobre realização de conferência municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável, como processo de viabilização para adesão ao SISAN.

O Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Pará – CONSEANS PA no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº 7.580, de 20 de dezembro de 2011, publicação no DOE 32.060, de 21.12.2011 e no Decreto nº 929, de 24 de abril de 2008, republicado em 24 de outubro de 2008.

Considerando o critério de adesão ao SISAN como condicionalidade para adesão ao PAA, cfe. PORTARIA nº 899 de 11.07.2023.

Considerando que o SISAN se trata de estratégia de garantia do Direito Humano a Alimentação Adequada (DHAA), cfe. Decreto 11.679 de 31.08.2023.

Considerando que vários municípios não conseguiram organizar em tempo hábil suas conferências, no contexto da V Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável-V CESANS PA, mas que objetivam a Adesão ao SISAN.

Considerando que o prazo de realização das conferências municipais, no contexto da 6a Conferência Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, foi definido até 30.08.2023 e que a coordenação da V CESANS PA prorrogou até 20.09.2023, tendo em vista que nesse mesmo período ocorreram o processo eleitoral do CONSEANS PA e, intensas atividades coordenadas pelas Prefeituras demandadas pelo verão amazônico.

Considerando a competência do CONSEANS PA em fomentar a criação dos conselhos municipais.

**RECOMENDA:**

Art. 1º Que os municípios providenciem a Adesão ao SISAN, em conformidade às orientações e normativos da CAISAN Estadual e Nacional, bem como do CONSEA Nacional, pautados nos princípios da transparência, legalidade, representatividade, participação e controle social, em especial no que se refere a implantação e implementação dos conselhos municipais de SAN, observando as orientações previstas no Instrutivo “ORIENTAÇÕES PARA A ADESAO DOS MUNICÍPIOS AO SISAN” constante no link:

<https://www.gov.br/mds/ptbr/caisan/sisan/InstrutivoparaadesoMunicipalaoSISAN.pdf>

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Luan Bastos Meneses (Lei 11.419/2006)

EM 03/10/2023 17:48 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 48130527C09A789B.7CD599B1C2895DB4.9ED6CEC95FB10F1B.CD6ACF-563833F6F6

No do Protocolo: 2023/1135602 Anexo/Sequencial: 1 Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo> Identificador de autenticação: 9357AC8.689D. AEB.A1D8508608DB31D2C9

Art. 2º Em referência ao cumprimento do campo do citado Instrutivo sobre “PRÉCONDIÇÕES PARA ADESAO MUNICIPAL, item a) instituição de conselho municipal de

segurança alimentar e nutricional, com a composição de dois terços de representantes da sociedade civil e um terço de representantes governamentais”; que os municípios procedam a implantação de seus conselhos quando em conferências após 20.09.2023, porém sem escolha de delegados e sem inclusão dos produtos finais para a V CESANS PA, mas com direito a solicitação de vaga de convidado, sujeito a avaliação da respectiva Comissão Organizadora.

Art. 3º Que os Municípios realizem conferências para que sejam definidos propostas, diretrizes e prioridades para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 4º Esta Recomendação entra em vigor com data retroativa a 21 de setembro de 2023.

**AMUJACI BRILHANTE**

Presidenta

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável do Pará

**\*Republicada por ter saído com incorreções no DOE nº 35.566, de 05/10/2023.**